



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ATO Nº 32, de 29 de maio de 2023.

Dispõe sobre as ações de educação corporativa na Câmara Municipal de Toledo.

A Mesa da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente;

Considerando a necessidade de regulamentação de participação de servidores da Câmara Municipal de Toledo em ações de educação corporativa; e

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Resolução Nº 23, de 07 de julho de 2014, que dispõe sobre a concessão de diárias aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Toledo;

RESOLVE:

Art. 1º - Regularizar as ações de educação corporativa na Câmara Municipal de Toledo.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 2º - As ações de educação corporativa de que trata este Ato compõem as ações de capacitação continuada previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo e correspondem à formação e aperfeiçoamento do quadro de servidores da Câmara Municipal de Toledo.

Art. 3º - São consideradas ações de educação corporativa as ações de treinamento e desenvolvimento de curta duração e de caráter contínuo realizadas para fortalecer ou instalar competências necessárias ao melhor desempenho dos cargos ou das funções, buscando a excelência dos serviços prestados pelo servidor.

Art. 4º - As ações de educação corporativa dividem-se em:

I - eventos internos: promovidos pela Câmara Municipal de Toledo e planejados para atender às demandas de educação corporativa do Poder Legislativo;

II - eventos externos: totalmente promovidos e organizados por outra instituição que não a Câmara Municipal de Toledo; e

III - eventos externos de cooperação: promovidos por instituições públicas a título de cooperação, mediante acordos e convênios.

Art. 5º - Podem participar das ações de educação corporativa o servidor ocupante de cargo efetivo, o cedido à Câmara Municipal de Toledo ou cargo em comissão, mediante autorização do respectivo Vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 6º - A participação de servidor em ação de educação corporativa fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - justificativa da necessidade de participação no evento;
- II - correlação do evento com as atribuições do cargo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor;
- III - contribuição do evento para a melhoria do desempenho funcional e da qualidade dos serviços prestados;
- IV - disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 7º - Será computada como hora trabalhada a frequência em eventos presenciais de capacitação oferecidos pela Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - As ações de formação e aperfeiçoamento deverão ser oferecidas, preferencialmente, durante a jornada de trabalho da Câmara.

Art. 8º - As ações de educação corporativa poderão ser realizadas a distância, observada a especificidade da ação formativa.

Art. 9º - É vedada a participação em ações de treinamento de servidor que, no período de realização do evento, estiver:

- I - em gozo de férias;
- II - inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em pelo menos um dia, ressalvados os cursos na modalidade a distância;
- III - usufruindo licença; ou
- IV - afastado:
 - a) decorrente de cessão, para servir a outro órgão ou entidade;
 - b) para exercício de mandato eletivo;
 - c) para participação em programa de pós-graduação.

CAPÍTULO II Dos Eventos Internos

Art. 10 - Os eventos internos serão previamente autorizados pela Diretoria-Geral.

Parágrafo único - A competência para autorizar a participação dos servidores em eventos internos será da Diretoria-Geral, no caso de servidor efetivo, e do Vereador, no caso de servidor comissionado.

Art. 11 - A Diretoria-Geral é responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento dos eventos internos da Câmara Municipal de Toledo, podendo delegar referida competência à Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Toledo.

Parágrafo único - Os eventos internos são planejados com base na definição das necessidades de treinamento e desenvolvimento e nas competências da Câmara Municipal de Toledo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 12 - Os eventos internos podem ser ministrados por meio de instrutoria voluntária, de instrutoria interna ou de contratação de pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Lei.

Art. 13 - O número de vagas em eventos internos será distribuído de acordo com o público-alvo e correlação direta com suas atribuições.

Parágrafo único - Podem ser oferecidas vagas em eventos internos para servidores de outros órgãos do Poder Público ou para aqueles com os quais a Câmara Municipal de Toledo tenha firmado instrumento de cooperação.

Art. 14 - Poderão ser emitidos certificado ou declaração de participação do evento.

Parágrafo único - Não receberá certificado ou declaração de participação em evento interno o servidor que não obtiver a frequência mínima de participação exigida no evento, ainda que sua ausência tenha sido justificada.

CAPÍTULO III Dos Eventos Externos

Art. 15 - Além das disposições da Resolução Nº 23, de 07 de julho de 2014, a participação de servidor em evento externo fica sujeita ao cumprimento das seguintes exigências, além das previstas no artigo 6º:

I - não-previsão de realização de evento interno com o mesmo conteúdo programático; e

II - atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento.

CAPÍTULO IV Dos Eventos Externos De Cooperação

Art. 16 - Compete à Diretoria-Geral da Câmara Municipal de Toledo autorizar a participação de servidor em evento externo de cooperação.

Art. 17 - Aplica-se para os eventos externos de cooperação o disposto nos artigos 13 e 14 deste Ato.

Art. 18 - O servidor que participar de evento externo de cooperação assume o compromisso de:

I - comparecer no horário determinado; e

II - obter a frequência mínima estipulada pelo órgão promotor do evento, justificando as eventuais ausências ou atrasos.

CAPÍTULO V Das Avaliações das Ações de Educação corporativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 19 - As ações de educação corporativa serão avaliadas pela Diretoria-Geral, sempre que possível, em quatro dimensões: reação, aprendizagem, aplicação e resultado.

§ 1º - A avaliação de reação tem como objetivo diagnosticar as impressões dos servidores sobre as ações formativas com relação a conteúdo, instrutores, recursos educacionais, ambiente, instalações e outros e deverá ser respondida pelos participantes em formulário próprio e, em se tratando de evento interno, também pelo(s) respectivo(s) instrutor(es).

§ 2º - A avaliação de aprendizagem tem como objetivo examinar se os servidores absorveram os conhecimentos e aperfeiçoaram as habilidades e as atitudes.

§ 3º - A avaliação de aplicação tem como objetivo identificar se os servidores estão utilizando na atividade laboral os conhecimentos, as habilidades e as atitudes decorrentes da ação formativa.

§ 4º - A avaliação de resultado tem como objetivo analisar se a ação formativa contribuiu para o alcance da estratégia.

CAPÍTULO VI Das Disposições Finais

Art. 20 - A desistência de servidor inscrito em ações de Educação Corporativa, ou a substituição de 1 (um) ou mais participantes, deve ser comunicada, por escrito, e será acatada pela Diretoria-Geral, desde que observados os seguintes prazos:

- I - no caso de evento interno: até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento; e
- II - no caso de evento externo: até 5 (cinco) dias úteis antes do início do evento.

Art. 21 - O não comparecimento do servidor em decorrência de mudança na programação inicial do curso, ocorrida após a inscrição dos participantes, não será considerado falta, exceto se a alteração tiver sido comunicada antes do início da ação de educação corporativa e, ciente da nova programação, tiver o servidor confirmado sua participação.

Art. 22 - O servidor deverá ressarcir o valor relativo à sua participação, calculado na razão de 100% (cem por cento) do valor per capita, nos seguintes casos:

- I - não obtenção da frequência mínima, por motivo de falta não justificada;
- II - desistência injustificada; ou
- III - reprovação por não obter nota mínima necessária para aprovação no curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 23 - O servidor deverá atuar, após o término do evento, como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos, junto aos outros servidores da unidade.

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 25 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 29 de maio de 2023.

DUDU BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal

GERALDO WEISHEIMER
Primeiro-Vice-Presidente

VALENCIR CARECA
Segundo-Vice-Presidente

VALDOMIRO BOZÓ
Primeiro-Secretário

GENIVALDO JESUS
Segundo-Secretário

Publicação: * Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo
Edição n° 3.579 de 02/06/2022, págs. 86-90.

ATO 032/2023
AUTORIA: Poder Legislativo

